

vidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente técnica Isabel Maria de Jesus Leite Custódio Viana se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal na Secretaria Geral dos Juízos de Sintra nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206508531

#### Despacho (extrato) n.º 14570/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente operacional Rosa Maria Sousa Guedes Ferreira se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal no Tribunal de Seia nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206508701

#### Despacho (extrato) n.º 14571/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente operacional Maria Isabel da Silva Pereira Gomes se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal na Secretaria Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e de Menores de Cascais nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206508597

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 14572/2012

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, aprovou o enquadramento legal de aplicação ao Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação de 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos programas operacionais.

Assim, pelo despacho n.º 18234/2008, de 8 de julho, foi aprovado o regulamento específico que define o regime de acesso ao cofinanciamento do FSE no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), abrangendo ainda as correspondentes tipologias de intervenção dos seus eixos n.ºs 8 e 9, visando apoiar os instrumentos de política pública no domínio do emprego e qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades, cuja responsabilidade de concretização cabe ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

Tendo-se entretanto operado uma evolução no domínio desta medida de política pública, designadamente ao nível do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, instituído pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, verifica-se agora ser necessário proceder aos ajustamentos do regulamento específico da referida tipologia de intervenção do POPH que permitam acolher as mudanças introduzidas naquele regime jurídico.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de julho, e

4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alterações ao Regulamento aprovado pelo despacho n.º 18234/2008, de 8 de julho

Os artigos 3.º e 4.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, publicado em anexo ao despacho n.º 18234/2008, de 8 de julho, do qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

- a) .....
- b) Apoiar a manutenção, reintegração e progressão profissional de trabalhadores com deficiências e incapacidades no mercado de trabalho;
- c) .....
- d) .....

#### Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) Emprego apoiado;
- c) .....
- d) Acompanhamento de pessoas empregadas e desempregadas;
- e) *(Revogado.)*
- f) Atribuição de produtos de apoio;
- g) .....
- h) .....
- 2 — .....

#### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e aplica-se também às candidaturas em execução na presente tipologia de intervenção, mesmo que já aprovadas à data da sua entrada em vigor, podendo ser financiadas as ações nele agora previstas.

#### Artigo 3.º

#### Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano, com a redação e numeração atual.

5 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego,  
*Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

#### ANEXO

**Regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).**

#### Âmbito de aplicação

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito do apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades.

## Artigo 2.º

**Aplicação territorial**

1 — O presente regulamento é aplicável aos projetos realizados no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

- Eixo n.º 6, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o objetivo da convergência;
- Eixo n.º 8, para a região do Algarve;
- Eixo n.º 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

Constituem objetivos da presente tipologia de intervenção:

- Promover a integração profissional de pessoas com deficiências e incapacidades que possuam condições para aceder ao mercado de trabalho;
- Apoiar a manutenção, reintegração e progressão profissional de trabalhadores com deficiências e incapacidades no mercado de trabalho;
- Assegurar a valorização pessoal e profissional das pessoas com capacidade de trabalho reduzida;
- Possibilitar às pessoas com deficiências e incapacidades o acesso a meios que compensem as desvantagens inerentes às suas limitações.

## Artigo 4.º

**Ações elegíveis**

1 — No âmbito da presente tipologia de intervenção são elegíveis as seguintes ações:

- Incentivos ao emprego no mercado de trabalho;
- Emprego apoiado;
- Apoio ao emprego por conta própria;
- Acompanhamento de pessoas empregadas e desempregadas;
- (Revogado.)
- Atribuição de produtos de apoio;
- Apoio a empresas para adaptação de postos de trabalho e ações de promoção da acessibilidade em meio empresarial;
- Apoio à adaptação de postos de formação.

2 — As ações previstas na presente tipologia de intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respetivos instrumentos de política pública.

## Artigo 5.º

**Destinatários**

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os seguintes:

- Pessoas com deficiências e incapacidades, com idade legal para prestar trabalho;
- Entidades empregadoras, do setor privado, cooperativo e público empresarial, autarquias locais e organismos públicos não pertencentes à administração central que tenham ao seu serviço, ou venham a admitir, pessoas com deficiências e incapacidades.

**Acesso ao financiamento**

## Artigo 6.º

**Modalidades de acesso**

Nesta tipologia de intervenção, o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com uma duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

## Artigo 7.º

**Entidades beneficiárias dos apoios**

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nela previstos, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP assume perante a comissão diretiva do POPH a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução do projeto.

3 — A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

## Artigo 8.º

**Formalização da candidatura**

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento lançado pela comissão diretiva do POPH e devidamente publicitado no *site* do Programa.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <https://siifse.qren.igfse.pt/>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve ser enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

**Análise e seleção**

## Artigo 9.º

**Critérios de seleção**

1 — A apreciação e seleção das candidaturas apresentadas pelo IEFP, enquanto entidade beneficiária desta tipologia de intervenção, têm em conta os seguintes critérios:

- Projetos que se desenvolvam em regiões mais carenciadas em termos de respostas aos públicos destinatários da presente tipologia de intervenção;
- Ações inseridas em projetos que promovam novas formas de integração profissional;
- Projetos que revelem complementaridade com outras medidas e ou outros programas nacionais e comunitários.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de seleção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

## Artigo 10.º

**Processo de decisão**

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objeto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 — A decisão relativa à candidatura é proferida pela comissão diretiva do POPH no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respetiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação, o IEFP deve devolver o termo de aceitação à comissão diretiva do POPH, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

## Artigo 11.º

**Alteração à decisão de aprovação**

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado ou na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

**Financiamento**

## Artigo 12.º

**Taxas e regime de financiamento**

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, é assegurado através da repartição constante do seguinte quadro:

	Regiões convergência (eixo n.º 6)	Região do Algarve (eixo n.º 8)	Região de Lisboa (eixo n.º 9)
Contribuição comunitária	71,65 %	72,61 %	50,60 %
Contribuição pública nacional	28,35 %	27,39 %	49,40 %

## Artigo 13.º

**Custos elegíveis**

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da legislação de enquadramento prevista no n.º 2 do artigo 4.º

## Artigo 14.º

**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão diretiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

## Artigo 15.º

**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução deve ser efetuada através da sua submissão ao SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respetivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deverá ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão diretiva do POPH nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 16.º

**Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

206506482

**Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.****Aviso (extrato) n.º 15140/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2012, a trabalhadora Maria do Rosário Carmo Fonseca, integrada no mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 5 e o 7 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

16 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

206508523

**Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.****Despacho (extrato) n.º 14573/2012**

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, por Despacho de 31 de outubro de 2012, do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, LNEG, I. P., são nomeados os júris dos concursos internos, para recrutamento de 7 Investigadores Auxiliares da carreira de investigação científica do LNEG, I. P., nas seguintes áreas científicas:

1) Concurso para área científica “Ciências e tecnologias da energia” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;  
Vogais:

Professor Catedrático João Paulo Serejo Goulão Crespo (FCT/UNL);

Professor Catedrático José António Couto Teixeira (UM)

Professora Associada Maria Manuela Regalo da Fonseca (IST/UTL);

Investigador Principal José Carlos Pereira Roseiro (LNEG, I. P.);

Investigador Principal Francisco Manuel Ferreira Gírio (LNEG, I. P.)

2) Concurso para área científica “Geociências — Mineralogia e Petrologia/Geoquímica” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, IP;  
Vogais:

Professor Catedrático Fernando Manuel Pereira de Noronha (UTAD);

Professora Associada Maria dos Anjos Marques Ribeiro (FCUP)

Professora Associada Maria Elisa Preto Gomes (UTAD);

Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguinho Inverno (LNEG, I. P.);

3) Concurso para área científica “Geociências — Metalogenia/Geoquímica/Geologia Económica” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;  
Vogais:

Professor Catedrático António Manuel Nunes Mateus (FCUL);

Professor Catedrático Fernando Manuel Pereira de Noronha (UTAD);

Professora Associada Maria dos Anjos Marques Ribeiro (FCUP)

Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguinho Inverno (LNEG, I. P.);

4) Concurso para área científica “Geociências — Geologia Regional/Geologia Económica/Estratigrafia e Sedimentologia” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;  
Vogais:

Professor Catedrático João José Cardoso Pais (FCT/UNL);

Professor Catedrático Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha (UA);

Professor Associado Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença Cunha (UC)

Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguinho Inverno (LNEG, I. P.);

5) Concurso para área científica “Geociências — Ciências do Ambiente/Geoquímica/Metalogenia/Geoquímica Ambiental” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;